TC-006890.989.24-7
TC-019285.989.24-0
TC-006399.989.25-0

A C Ó R D Ã O

TC-006890.989.24-7

Representante: Gabriel Francischini de Souza – EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Franca.

Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito), Márcia de Carvalho Gatti, Raquel Regina Pereira (Secretárias Municipais) e Angela Cristina de Carvalho Vitorino (Fiscal do Contrato).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Franca relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 236/2023, que objetivou o registro de preços para aquisição de materiais escolares.

Advogados: Celso Petronilho de Souza (OAB/SP nº 135.599), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

TC-019285.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: DALILU Entretenimento Logística e Negócios Ltda. – ME.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais escolares.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Márcia de Carvalho Gatti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05/02/24. Valor – R$2.721.320,50.

Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

TC-006399.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: DALILU Entretenimento Logística e Negócios Ltda. – ME.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais escolares.

Responsável: Márcia de Carvalho Gatti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 26/03/25.

Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

TC-006890.989.24-7
TC-019285.989.24-0
TC-006399.989.25-0

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. GENÉRICA ESPECIFICAÇÃO DOS DCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA E DOS PARÂMETROS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. VANTAJOSIDADE DEMONSTRADA. FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL. POSSIBILIDADE DE RELEVAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 236/2024 e do decorrente Contrato, pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e pela procedência da Representação, com imposição das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 3 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR